

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000379/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/07/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035653/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.147450/2023-00  
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON CARDOSO SILVA;  
E

BATISTA LOGISTICA LTDA, CNPJ n. 22.124.071/0001-39, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ALEXANDRE DE MORAES BATISTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregadores Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apicacá/ES, Aracruz/ES, Atílio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibitiraçu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenedópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2023, o piso salarial dos Empregados Vendedores Viajantes, será de R\$ 1.439,00 (Um mil quatrocentos e trinta e nove reais), mensal.

PARÁGRAFO 1º: A empresa fará o reajuste salarial dos trabalhadores no percentual de 3,57% sobre os salários fixos praticados em 30/04/2023, sendo devido esse percentual a partir de 01/05/2023 e a diferença decorrente desse reajuste deverá ser honrada com o pagamento referente ao mês de junho de 2023.

PARÁGRAFO 2º: O reajustamento acima quita toda e qualquer obrigação de reajuste e/ou reposição salarial anterior a vigência do presente pacto, desde já autorizada a compensação do reajuste aplicado em 01/11/2022

PARÁGRAFO 3º: No mês de abril de 2024 e de 2025 os firmatários do presente acordo se comprometem a negociar novas correções salariais e/ou reajustamentos salariais futuros e as demais cláusulas econômicas aqui ajustadas.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM E DESPESAS COM VEÍCULO PRÓPRIO**

A empresa que se utilizar de veículo do empregado para o trabalho, pagará mensalmente, por Km rodado em serviço, o valor de R\$ 1,40 (um Real e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os vendedores que utilizam veículo tipo motocicleta, serão reembolsados em R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos) por km rodado em serviço.

PARAGRAFO SEGUNDO - Estes valores acima descritos correspondem à totalidade dos gastos com veículos, incluindo entre outros, os gastos com combustível, emplacamento, pneus, IPVA, óleo, manutenção, lavagem, seguro e depreciação, não restando nenhum custo adicional à ser reembolsado à respeito da utilização de veículos em favor das empresas e serão reembolsados ao colaborador através de pagamento via cartão, não se caracterizando em nenhuma hipótese, como salário.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A empresa efetuará o desconto de 3,00% (três por cento) da remuneração em folha de pagamento no mês de julho de 2023 e repassará ao SEPROVES, a título de contribuição assistencial, conforme aprovado em Assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os empregados que não concordarem com o desconto previsto nesta cláusula poderão opor-se, através de carta entregue ao sindicato e posteriormente comprovada na empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após o registro deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o valor da referida contribuição assistencial sobre o salário do empregado deverá ser pago diretamente ao Seproves mediante depósito na Caixa Econômica Federal — CEF — Agência 0167, Conta Corrente 1903-1, operação 0 até 31/07/2023 devendo a empresa, no mesmo prazo, encaminhar ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo — SEPROVES, a relação dos trabalhadores e no comprovante de pagamento ou depósito.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO REEMBOLSO DE REFEIÇÃO**

A empresa reembolsará aos seus empregados atingidos por este acordo, mediante comprovação legal, o valor de R\$ 30,60 (trinta reais e sessenta centavos), a cada dia de trabalho ou fornecerá ticket alimentação de igual valor. Não se caracteriza salário in natura.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE**

Fica instituído o Plano de Saúde Ambulatorial para todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, que segue anexo à Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, podendo o empregador optar por quaisquer Planos de Saúde Ambulatorial, nos seguintes termos:

**I** - Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no Caput desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará a quantia de R\$ 99,34 (Noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), para a faixa etária de 18 (dezoito) a 43 (quarenta e três) anos, para cada empregado; para a faixa etária de 44 (quarenta e quatro) anos em diante, o empregador pagará a quantia de R\$ 134,85 (Cento e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos);

**II** Se o empregado aderir a PLANO DE SAÚDE de maior cobertura, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;

**III** O pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Plano de Saúde previsto na presente cláusula será concedido após o período de experiência do colaborador, no prazo de 90 dias a contar da data de admissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO DE SAÚDE em condições mais vantajosas para seus empregados não poderão fazer alterações e não está obrigada a fazer o citado plano de saúde previsto no caput e incisos desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do presente Acordo.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total a expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO: O Plano de Saúde previsto na presente Cláusula, incisos e parágrafos, poderá conter cláusula de co- participação dos empregados quando do seu uso, desde que expressamente autorizado por escrito pelo empregado, à exceção da Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos Municípios que não tiverem rede credenciada de Operadora de Plano de Saúde com atendimento ambulatorial, deverá o empregador contratar plano de assistência médica para seus empregados, conforme proposta apresentada pelo Sindicomerciários. Entretanto, se o empregado quiser aderir ao plano de saúde de maior cobertura a empresa fica obrigada a pagar a parte que lhe cabe referente ao plano de saúde ambulatorial previsto no inciso primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos, tem que ser obrigatoriamente registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS) e/ou (CRM).

PARÁGRAFO NONO Se o empregado estiver em gozo de benefício do INSS a operadora de saúde manterá o plano de saúde pelo período de até 6 (seis meses), sem ônus para o empregado e o empregador.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, garantido exclusivamente por Seguradora, de livre escolha pelo empregador, no valor de R\$ 7,51 (sete reais e cinquenta e um centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas, são os seguintes:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	11.021,33
Morte Assistência Funeral Titular Adicional	2.397,12
Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	
Morte Cesta Básica Auxílio Alimentação Titular	
Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 132,56 cada uma	795,41
Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização através de cartão alimentação.	
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	11.021,33
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença)	11.021,33
Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	
DIH UTI Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto.	4.681,16
Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 936,23 cada uma <u>Franquia: 01 dia</u>	
Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	
DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 24,51 cada uma. Franquia: 15 dias	980,64
Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	
Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica Afastamento por Acidente de Trabalho	
Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 301,45 cada uma Franquia: 15 dias	904,37
Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal através de cartão alimentação.	
Assistência Transporte do Titular Trabalhador Decorrente de Morte dos Parentes Previstos na CLT Consolidação das Leis do Trabalho Conforme Condições Especiais desta Cobertura estabelecidas no	980,64
Contrato/Apólice de Seguro.	
Auxílio Medicamentos decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho	1.456,79
Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.	
Inclusão Automática de Cônjuge Morte	2.552,20

Inclusão Automática de Filhos Morte - será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso

1.125,55

das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregador que já tiver Apólice de Seguros de Vida e Acidentes pessoais em vigência, de sua livre escolha, contemplando cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas, deverá apresentar cópia da citada Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais com os mesmos capitais segurados e garantias mínimas previstas nesta, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO**

Fica instituído Plano Odontológico opcional a todos os empregados no comércio do Estado do Espírito Santo, na forma da proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo

parte integrante da mesma, podendo o empregador optar por outros Planos Odontológicos, nos seguintes termos:

Se o empregado optar em aderir ao Plano Odontológico Opcional, o empregador custeará o valor de R\$ 10,00 (Dez reais) mensal para cada empregado que optar pelo referido plano, ficando o empregado responsável pelo pagamento restante do citado plano odontológico pelo qual optou, que deverá ser descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrita do empregado, nos termos da Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho-TST.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Plano Odontológico previsto na presente cláusula NÃO será concedido para os empregados com contrato de experiência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que já custeiam valores superiores ao fixado neste ajuste, com outros Planos Odontológicos já contratados anteriormente, não poderão reduzir os valores dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total às expensas do mesmo, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de

pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos Municípios que não tiverem rede credenciada de Operadora de Plano Odontológico, não será necessário a contratação do Plano Odontológico previsto nesta cláusula, sendo que, se vier posteriormente ter a referida rede credenciada de Operadora de Plano Odontológico, este parágrafo torna sem efeito;

PARÁGRAFO QUINTO: O Plano Odontológico da presente cláusula tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS).

PARÁGRAFO SEXTO: Se o empregado estiver em gozo de benefício do INSS a Operadora de Plano Odontológico manterá o plano odontológico pelo período de até 6 (seis meses), sem ônus para o empregado e o empregador.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EMPREGO ANTERIOR À APOSENTADORIA**

Defere-se a garantia de emprego, durante 12 (doze) meses que antecede a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos, devendo o empregado informar ao empregador tal situação. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Será assegurada às comerciárias gestantes, a estabilidade no emprego, a partir da concepção e até 90 (noventa) dias após o término da licença médica obrigatória do INSS.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA DO EMPREGADO PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS ESCOLARES**

Desde que o empregado apresente à empresa, documento hábil fornecido pelo estabelecimento de ensino, a mesma abonará suas horas de ausência ao trabalho destinado à realização de provas escolares, vestibular/ENEM.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO COMPETÊNCIA**

Será de competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não das Entidades Sindicais.

**NILSON CARDOSO SILVA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO  
DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES**

**ALEXANDRE DE MORAES BATISTA**

Sócio

**BATISTA LOGISTICA LTDA**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA BATISTA 2023**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.